DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 4º TRIMESTRE 2024

Fundo: **TRIPOLI NPL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

CNPJ: **41.287.621/0001-85**
1ª Integralização de Cotas: **03/05/2021**

Em atendimento ao disposto no artigo 27º, do anexo II da Instrução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, segue:

Informações da carteira do fundo e cumprimento da alocação mínima em direitos creditórios:

I) Limites de Composição:

Em até 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, a Classe deverá possuir parcela superior a 50,00% do seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios.

a. Composição da Carteira em 31 de dezembro de 2024

Composição	Valor Mercado Atual (R$)	Quantidade de Direitos Creditórios	% PL
Direitos Creditórios Adimplentes	R$18.910.556,55	3737	16,72%
Direitos Creditórios Inadimplentes	R$50.463.737,74	152180	44,62%
Total	R$69.374.294,29	155917	61,34%
PDD	R$52.071.190,85		0,46%

Outros Ativos	R$97.489.454,53		86,20%
Passivo	R$1.623.757,87		1,44%
Patrimônio líquido	R$113.096.087,31		100,00%

b. Aquisições no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
3	**R$186.506,34**

c. Taxas:
As negociações foram realizadas com as taxas de mercado.

II) Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante:

a. Metodologia:
Conforme previsto no Art. 38 do Anexo II da Instrução 175, o custodiante dos direitos creditórios deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

b. População de títulos vencidos e não liquidados no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
590	R$604.617,79

c. População de títulos substituídos no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
0	R$0,00

II) Resultado da verificação de lastro por amostragem ou não, realizada pelo custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados:

a. Conclusão:

O processo de verificação do lastro trimestral está em andamento, e as informações serão reapresentadas após a conclusão das análises.

III) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro:

	Quantidade	Valor	%
Direitos Creditórios Passíveis de Registro			
Direitos Creditórios Registrados			
Direitos Creditórios Rejeitados			
Total			

Atenciosamente,

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário Ltda.

Docusign Envelope ID: 5FDE4B07-C20B-44B8-8776-A2412B15CB28

Demonstrativo trimestral – 4º trimestre de 2024

Fundo: TRIPOLI NPL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 41.287.621/0001-85
Data base: 31/dez/2024

Abaixo, destacamos as alíneas “c” e “d” do inciso V que complementam a solicitação do artigo 27 da ICVM 175.

c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

Quantidade de ações ajuizadas: 12 Valor financeiro total das ações ajuizadas: R$ 6.326.403,62. Representando 5,59% do PL.

d) informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º do artigo 27:

I – Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

Não aplicável. O fundo não sofreu alteração na política de investimentos.

II – Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

Não aplicável. Todos os critérios de elegibilidade do fundo estão descritos no regulamento, sendo rigorosamente aplicados, e monitorados por sistema.

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Não aplicável.

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

Não aplicável.

IV – Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

Não aplicável.

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

Não aplicável.

Docusign Envelope ID: 5FDE4B07-C20B-44B8-8776-A2412B15CB28

V – Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Não ocorreram pré-pagamentos.

VI – Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

Não ocorreu alienação de direitos creditórios.

b) motivação da alienação;

Não aplicável.

VII – impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e

Sem impacto, pois no caso de descontinuidade da originação, o fundo manteria sua rentabilidade média com os ativos já adquiridos em carteira.

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios

Com exceção das ações ajuizadas em favor do fundo, não houve qualquer evento que tenha afetado a regularidade dos fluxos financeiros, trazendo a necessidade de liquidação antecipada de direitos creditórios.

e) no caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

1. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e

Não aplicável.

2. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Não aplicável.

Fernando Augusto Barroso Soares

Assinado por: FERNANDO AUGUSTO BARROSO SOARES:80339549734
CPF: 80339549734
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 17/01/2025 | 07:15:58 PST

O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC VALID RFB v5

Antonio Paro

Assinado por: ANTONIO CARLOS PARO:01088772803
CPF: 01088772803
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 17/01/2025 | 07:16:32 PST

O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC VALID RFB v5